

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS)

CONTRATO Nº 0011/2019
PROCESSO Nº 2017.033585
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Comercial (interino), os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, e a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Heróis da Força Expedicionária, nº 22, Bairro Parque Novo Mundo – CEP 02188-040 – São Paulo – SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.620/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO DIAZ**, sócio da contratada, portador da cédula de identidade nº 15.840.268-6, ORGÃO EMISSOR: SSP e CPF: 089.228.508-75, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS**, cujo Edital está **protocolado** na **CESAN** sob o nº **2017.033585**, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua **2280ª reunião, de 15/06/2018**, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através da **Deliberação nº 4455/2018, de 29/06/2018**, que rerratificou a **Deliberação nº 4432/2018 de 26/04/2018**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

PELMAT Nº 002/2018

ELABORADO POR: AAB

1

Original devidamente assinado pela autoridade competente

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS**, referente à parcela 2 (final) do **Lote 05**, correspondente a **33 (trinta e três) hidrômetros**, conforme descrito na planilha a seguir:

ITEM	NI	ESPECIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS)	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
001	1250600005	HIDRÔMETRO ELETRÔNICO PARA ÁGUA FRIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PRINCÍPIO ULTRASSÔNICO; -DN 80 MM (3"); -RAZÃO R (Q3 / Q1) IGUAL A 500; -VAZÃO NOMINAL (Q3) MAIOR OU IGUAL A 63 M3/H; -VAZÃO DE TRANSIÇÃO (Q2) MENOR OU IGUAL A 0,200 M3/H; -VAZÃO MÍNIMA (Q1) MENOR OU IGUAL A 0,125 M3/H; -MOSTRADOR EM DISPLAY DIGITAL; -COM GRAU DE PROTEÇÃO IP68; -ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA POR BATERIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 10 ANOS; -INDICAÇÃO CONSTANTE DO VOLUME TOTALIZADO E INDICAÇÕES ADICIONAIS DE VAZÃO INSTANTÂNEA, CARGA DA BATERIA E SENTIDO DE FLUXO; -EQUIPADO COM SENSOR PARA LEITURA REMOTA; -CARCAÇA PN 16; -COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO A BASE DE PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; -225 MM DE COMPRIMENTO TOTAL SEM FLANGES; -A NUMERAÇÃO DO HIDRÔMETRO E A FURAÇÃO DOS FLANGES DEVERÃO ATENDER A NBR 14005. OBS.: OS HIDRÔMETROS DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DE SÉRIE MARCADO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM, SENDO CONDIZENTE COM O HIDRÔMETRO. OS NÚMEROS DE SÉRIE DEVEM VIR DESCRITOS NA NOTA FISCAL. MARCAS UTILIZADAS E APROVADAS PELA CESAN: SAGA, AMR TEC E GAIATEC. MARCA: GAIATEC MODELO: GAIATEC	un	2	4.020,38	8.040,76
002	1250600004	HIDRÔMETRO ELETRÔNICO PARA ÁGUA FRIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PRINCÍPIO ULTRASSÔNICO; -COM DN 100 MM (4"); -RAZÃO R (Q3 / Q1) IGUAL A 500; -VAZÃO NOMINAL (Q3) MAIOR OU IGUAL A 100 M3/H; -VAZÃO DE TRANSIÇÃO (Q2) MENOR OU IGUAL A 0,320 M3/H; -VAZÃO MÍNIMA (Q1) MENOR OU IGUAL A 0,200 M3/H; -MOSTRADOR EM DISPLAY DIGITAL; -COM GRAU DE PROTEÇÃO IP68; -ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA POR BATERIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 10 ANOS; -INDICAÇÃO CONSTANTE DO VOLUME TOTALIZADO E INDICAÇÕES ADICIONAIS DE VAZÃO INSTANTÂNEA, CARGA DA BATERIA E SENTIDO DE FLUXO; -EQUIPADO COM SENSOR PARA LEITURA REMOTA; -CARCAÇA PN 16; -COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO A BASE DE PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; -250 MM DE COMPRIMENTO TOTAL SEM FLANGES; -A NUMERAÇÃO DO HIDRÔMETRO E A FURAÇÃO DOS FLANGES DEVERÃO ATENDER A NBR 14005. OBS.: OS HIDRÔMETROS DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DE SÉRIE MARCADO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM, SENDO CONDIZENTE COM O HIDRÔMETRO. OS NÚMEROS DE SÉRIE DEVEM VIR DESCRITOS NA NOTA FISCAL. MARCAS UTILIZADAS E APROVADAS PELA CESAN: SAGA, AMR TEC E GAIATEC.	un	10	4.609,87	46.098,70

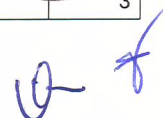
PELMAT Nº 002/2018

ELABORADO POR: AAB

2

Original devidamente assinado pela autoridade competente

		MARCA: GAIATEC MODELO: GAIATEC				
003	1250600006	HIDRÔMETRO ELETRÔNICO PARA ÁGUA FRIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PRINCÍPIO ULTRASSÔNICO; -COM DN 150 MM (6"); -RAZÃO R (Q3 / Q1) IGUAL A 500; -VAZÃO NOMINAL (Q3) MAIOR OU IGUAL A 250 M3/H; -VAZÃO DE TRANSIÇÃO (Q2) MENOR OU IGUAL A 0,800 M3/H; -VAZÃO MÍNIMA (Q1) MENOR OU IGUAL A 0,500 M3/H; -MOSTRADOR EM DISPLAY DIGITAL; -GRAU DE PROTEÇÃO IP68; -ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA POR BATERIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 10 ANOS; -INDICAÇÃO CONSTANTE DO VOLUME TOTALIZADO E INDICAÇÕES ADICIONAIS DE VAZÃO INSTANTÂNEA, CARGA DA BATERIA E SENTIDO DE FLUXO; -EQUIPADO COM SENSOR PARA LEITURA REMOTA; -CARÇA PN 16; -COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO A BASE DE PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; -300 MM DE COMPRIMENTO TOTAL SEM FLANGES; -A NUMERAÇÃO DO HIDRÔMETRO E A FURAÇÃO DOS FLANGES DEVERÃO ATENDER A NBR 14005. OBS.: OS HIDRÔMETROS DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DE SÉRIE MARCADO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM, SENDO CONDIZENTE COM O HIDRÔMETRO. OS NÚMEROS DE SÉRIE DEVEM VIR DESCRITOS NA NOTA FISCAL. MARCAS UTILIZADAS E APROVADAS PELA CESAN: SAGA, AMR TEC E GAIATEC. MARCA: GAIATEC MODELO: GAIATEC	un	10	6.440,89	64.408,90
004	1250600008	HIDRÔMETRO ELETRÔNICO PARA ÁGUA FRIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PRINCÍPIO-INDICAÇÃO CONST ULTRASSÔNICO; -DN 200 MM (8"); -RAZÃO R (Q3 / Q1) IGUAL A 500; -VAZÃO NOMINAL (Q3) MAIOR OU IGUAL A 400 M3/H; -VAZÃO DE TRANSIÇÃO (Q2) MENOR OU IGUAL A 1,280 M3/H; -VAZÃO MÍNIMA (Q1) MENOR OU IGUAL A 0,800 M3/H; -MOSTRADOR EM DISPLAY DIGITAL; -GRAU DE PROTEÇÃO IP68; -ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA POR BATERIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 10 ANOS; -INDICAÇÃO CONSTANTE DO VOLUME TOTALIZADO E INDICAÇÕES ADICIONAIS DE VAZÃO INSTANTÂNEA; -CARGA DA BATERIA; -SENTIDO DE FLUXO; -EQUIPADO COM SENSOR PARA LEITURA REMOTA; -CARÇA PN 16; -COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO A BASE DE PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; -350 MM DE COMPRIMENTO TOTAL SEM FLANGES; -A NUMERAÇÃO DO HIDRÔMETRO E A FURAÇÃO DOS FLANGES DEVERÃO ATENDER A NBR 14005. OBS.: OS HIDRÔMETROS DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DE SÉRIE MARCADO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM, SENDO CONDIZENTE COM O HIDRÔMETRO. OS NÚMEROS DE SÉRIE DEVEM VIR DESCRITOS NA NOTA FISCAL. MARCAS UTILIZADAS E APROVADAS PELA CESAN: SAGA, AMR TEC E GAIATEC. MARCA: GAIATEC MODELO: GAIATEC	un	10	7.477,31	74.773,10
005	1250600011	HIDRÔMETRO ELETRÔNICO PARA ÁGUA FRIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PRINCÍPIO ULTRASSÔNICO; -DN 300 MM (12"); -VAZÃO NOMINAL (QN) MAIOR OU IGUAL A 800 M3/H; -VAZÃO DE TRANSIÇÃO (QT) MENOR OU IGUAL A 4,0 M3/H;				



	-VAZÃO MÍNIMA (QMIN) MENOR OU IGUAL A 2,5M3/H; -MOSTRADOR EM DISPLAY DIGITAL; -GRAU DE PROTEÇÃO IP68; -ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA POR BATERIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 10 ANOS; -INDICAÇÃO CONSTANTE DO VOLUME TOTALIZADO E INDICAÇÕES ADICIONAIS DE VAZÃO INSTANTÂNEA; -CARGA DA BATERIA; -SENTIDO DE FLUXO; -EQUIPADO COM SENSOR PARA LEITURA REMOTA; -CARÇA PN 16; -COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO A BASE DE PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; -500 +/-1MM DE COMPRIMENTO TOTAL SEM FLANGES; -A NUMERAÇÃO DO HIDRÔMETRO E A FURAÇÃO DOS FLANGES DEVERÃO ATENDER A NBR 14005. OBS.: OS HIDRÔMETROS DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DE SÉRIE MARCADO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM, SENDO CONDIZENTE COM O HIDRÔMETRO. OS NÚMEROS DE SÉRIE DEVEM VIR DESCRITOS NA NOTA FISCAL. MARCAS UTILIZADAS E APROVADAS PELA CESAN: SAGA, AMR TEC E GAIATEC. MARCA: GAIATEC MODELO: GAIATEC	un	1	13.473,60	13.473,60
--	---	----	---	-----------	-----------

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018** e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**, de ref. Pregão Eletrônico nº 002/2018 – Registro de Preços para Aquisição de Hidrômetros, datada de 11/05/2018 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste Pregão Eletrônico provêm de recursos próprios da CESAN e do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Conta Razão nº 4002234100 e Código do Empreendimento nº ISHVIT10.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

PARCELA 2 (FINAL) DO LOTE 05: R\$ 206.795,06 (Duzentos e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega.
- 1.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de até 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) material(is) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 1.6 A eventual reprovação do(s) material(is) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 1.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.9 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paletes ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.
- 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Realizar a Inspeção de Recebimento, conforme Anexo XIII – Inspeção de Recebimento, num prazo de até 15 (dias) após o recebimento de cada parcela.
- 10.5 Notificar o fabricante quando houver reprovação de uma remessa entregue.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer os hidrômetros devidamente embalados. A embalagem deverá oferecer proteção para o transporte e para o armazenamento. Todos os hidrômetros deverão ser acondicionados em caixas individuais, de tal forma que fiquem protegidos até o momento de sua instalação. Cada caixa deverá estar identificada com a indicação em código de barras e a numeração do hidrômetro nela contido. O código de barras deverá possuir no mínimo as seguintes características:
- Tipo: CODE39, CODE39X, CODE128 ou EAN128 (Poderá ser utilizado outro tipo de Código de Barras, desde que aprovado pela **CESAN**).
 - Largura: entre 40 e 55 mm.
 - Altura: entre 5 e 10 mm.
 - As etiquetas deverão ser impressas com qualidade tal que permita a leitura do código de barras, através de scanner manual.
- 11.2 Acondicionar as caixas individuais dos hidrômetros dos lotes 01 e 02, em uma segunda caixa com 10 unidades, mantendo a numeração sequencial dos hidrômetros, a fim de facilitar o transporte do fornecedor até a **CESAN**. Esta segunda caixa também deverá estar identificada com a indicação em código de barras da numeração dos hidrômetros (inicial e final). O código de barras utilizado deverá atender às características descritas no item anterior.
- 11.3 Recolher para correção todos os hidrômetros de uma remessa reprovada. Apresentar a nova remessa para inspeção num prazo de até 08 (oito) dias úteis.
- 11.4 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.5 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.6 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.7 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.8 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.9 Repor ou ressarcir os produtos defeituosos dentro do período de garantia em até 60 dias corridos.
- 11.10 Entregar os BENS na **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 11.11 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 11.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.13 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Dar garantia para eventuais defeitos de fabricação, por um período mínimo de 10 (dez) anos para os lotes 05 e 06 e de 02 (dois) anos para os demais lotes, a contar do recebimento do hidrômetro. Neste período, providenciar a reposição dos hidrômetros que venham a apresentar defeito, em um prazo de 60 dias, bem como, arcar com todos os custos decorrentes da retirada no campo e envio para fábrica.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME, MEI ou EPP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.
- 16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.955 de 11/10/2017, da Diretoria da **CESAN**.

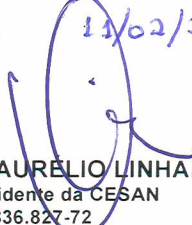
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

14/02/2019


CARLOS AURELIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


MARCELO DIAZ
Sócio da Contratada
CPF nº 089.228.508-75

TESTEMUNHAS

1ª)

2ª)

